PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 1.788 DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Concede reajustamento dos vencimentos para os profissionais do magistério público da educação básica no município de Divino, e dá outras providências".

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica concedido a partir de 1° de março de 2012, o reajustamento de 1,12% (um inteiro e doze décimos por cento) nos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica.
- Art. 2°. O reajustamento ora concedido visa adequar o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no município ao piso nacional do magistério e alcança, sem distinção de índices, os vencimentos dos servidores titulares de cargos efetivos e do pessoal contratado temporariamente.
- Art. 3°. A despesa decorrente da execução desta Lei, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, e eventuais créditos suplementares.
- Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Divino, 20 de abril de 2012.

José Costa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINC Publicado por afixação em: 20/04/1/2 conforme Artigo nº 94 da Lei Organica Municipar.

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 - Centro - Telefone (32) 3743-1156 e-mail: pmdivino@uai.com.br Cep 36820-000 Divino -MG